



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COORDENAÇÃO LOCAL**

**PORTARIA 03/2022**

Estabelece a distribuição dos serviços entre os Defensores Públicos da  
Comarca de Betim

O Excelentíssimo Defensor Público  
Coordenador Local da Defensoria  
Pública de Betim, Romulo Luis Veloso  
de Carvalho, em pleno exercício do  
cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual  
65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da  
Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de  
Minas Gerais;

CONSIDERANDO a remoção de Defensores Públicos em atuação na  
comarca;

CONSIDERANDO o estabelecido em reunião interna dos Defensores;

CONSIDERNADO o recente provimento da Defensoria Pública da Infância  
e Adolescência



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a portaria das atribuições da comarca para unificar o ato normativo que disciplina as atribuições dos defensores em exercício.

CONSIDERANDO que o Exmo. Defensor Público Nikolas S. M. Katopodis, MADEP 778 exerce funções no Gabinete da Defensoria Pública Geral, com afastamento de suas funções na Defensoria Pública de Betim

CONSIDERANDO a publicação a criação do artigo 45-A na LC 65 de 2003 e a publicação da Deliberação 190 de 2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública que indica a necessidade atualização e adaptação das portarias locais;

## **RESOLVE**

### **Título I – Das Defensorias das Famílias e Sucessões**

Art. 1º. A Defensoria de Família dividirá o trabalho entres os Defensores Públicos da 1ª e 2ª Defensorias de Família e a Defensora Auxiliar Metropolitana com atribuição na Defensoria de Família (Dra. Regiane Kuster Paiche, MADEP 951) da seguinte maneira:

- a) A Exma. Defensora Regiane Kuster Kapiche, MADEP 951, será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 0 e 1, bem como conflito dos pré-dígitos 8 e 9 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 0 e 1.
- b) A Exma. Defensora Pública Vanessa Rodrigues Melo – Madep 911, será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 2



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e 3, bem como conflito dos pré-dígitos 0 e 1 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 2 e 3.
- c) A Exma. Defensora Pública Sarah Durço Vianna será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 4 e 5, bem como conflito dos pré-dígitos 2 e 3 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 4 e 5.
- d) O Exmo. Defensor Público Ronaldo Araújo e Motta – Madep 791 será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 6 e 7, bem como conflito dos pré-dígitos 4 e 5 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 6 e 7.
- e) A Exma. Defensora Pública Dra. Andressa Vidal Matias, MADEP 933 será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 8 e 9, bem como conflito dos pré-dígitos 6 e 7 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 8 e 9.

Art. 2º. Os atendimentos de iniciais serão distribuídos aos Defensores, conforme critério decidido em reunião da comarca que preserve o equilíbrio na distribuição dos serviços.

§1º Os Defensores, no que se refere ao atendimento inicial, devem priorizar a distribuição da inicial com a documentação completa, servindo a lista do sistema como rol (parâmetro e limite) a ser seguido, podendo dispensar a juntada de alguns documentos mediante justificativa razoável (impossibilidade, extrema dificuldade, etc). Caso opte em distribuir a inicial com pendência de documentos, será o responsável por



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

promover a juntada dos documentos faltantes exigidos na referida lista, bem como por emendar iniciais por despacho do juiz em razão de falta ou erro da inicial, casos em que o Defensor do acompanhamento deverá encaminhar e-mail ao Defensor da Inicial informando da intimação (observado o prazo de 3 dias úteis de antecedência). Os documentos exigidos pelo magistrado, contudo, que porventura não constem da relação do sistema, devem ser juntados pelo Defensor do acompanhamento.

Art. 3º. As substituições em período de férias ou quaisquer afastamentos e compensações dos Defensores atuantes na área de Família serão realizadas por até dois Defensores Públicos da seguinte forma:

I – As Defensoras Sarah Durço e Vanessa Rodrigues Melo serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Regiane Kapiche;

II – Os Defensores Sarah Durço e Ronaldo Araújo serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Vanessa Rodrigues Melo;

III- Os Defensores Ronaldo Araújo e Andressa Vidal serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Sarah Durço;

IV - As Defensoras Andressa Vidal e Regiane Kapiche serão as substitutas automáticas do Defensor Público Ronaldo Araújo;

V - As Defensoras Regiane Kapiche e Vanessa Rodrigues Melo serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Andressa Vidal;

Parágrafo §1º - Durante férias ou quaisquer afastamentos e compensações de até 15 dias, não serão realizadas iniciais do Defensor Substituído, salvo iniciais de urgência.

Parágrafo §2º – Em se tratando de férias ou afastamento de até 2 (dois) dias a substituição se dará tão somente em relação a atendimentos de acompanhamento já



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

agendados e audiências.

Parágrafo §3º - Em se tratando de férias ou afastamentos superiores a 2 (dias) e inferiores a 10 (dez) dias a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º) sem a observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição em acompanhamento dos processos, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

Parágrafo §4º - Em se tratando de férias ou afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias, a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º) com observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição, o qual também será observado quando do retorno do Defensor Substituído, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

Art. 4º. Nos processos em que a Defensoria Pública atua por ambas as partes serão observadas as seguintes regras:

- a) Entende-se por conflito para fins de atuação de terceiro Defensor o atendimento pessoal da parte contrária e as manifestações de petição inicial, defesa, impugnação à contestação, audiências, especificação de provas e planilha de cálculos, podendo existir outros casos que deverão ser discutidos. Fica estabelecido que mero ciente de audiência, meras petições de atualização de endereço e afins, não serão considerados para efeito de conflito. Casos fora dessas hipóteses serão discutidos oportunamente.
- b) O Defensor do dígito é, em regra, responsável pela atuação em favor do autor. Assim, chegando defesa para ser realizada, deve-se chamar o Defensor responsável pelo conflito para que ele elabore a defesa, mesmo se o defensor do dígito ainda não tiver atuado no feito;
- c) Ao analisar os atos e verificar conflito, deve o Defensor do dígito dar ciência e manifestar no feito informando a existência de conflito e que o Defensor do conflito será avisado para manifestação. Referido e-mail deve ser enviado com



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

antecedência mínima de 3 (três) dias do encerramento do prazo, pois o Defensor do Conflito deve ter tempo hábil para analisar o feito. Caso ultrapasse tal prazo, o Defensor que recebeu a intimação deve manifestar no feito solicitando a dilação de prazo para o Defensor do Conflito manifestar, e o Defensor do Conflito não é responsável por tal perda de prazo.

- d) Ao analisar o feito, o Defensor do dígito deverá inverter os polos para evitar chamar terceiro Defensor caso tenha atuado pelo réu. Não sendo possível a inversão, chama-se o terceiro Defensor.
- e) O terceiro Defensor será definido pela tabela de conflitos especificada no artigo 1º sendo o próximo da lista, e assim sucessivamente. O defensor do dígito é o responsável por analisar para quem irá encaminhar o conflito (terceiro ou quarto ou quinto Defensor), a fim de evitar repasses e perda de prazo.
- f) Em substituições, deve o Defensor Substituto atuar como se fosse o dono do dígito.
- g) O Defensor do dígito é responsável pelo protocolo de peças encaminhadas por outras Defensorias para mero protocolo, mesmo que a manifestação enviada seja pela parte contrária, pois o mero protocolo não cria impedimento.
- h) Nas hipóteses de intimações e audiências de conflito durante as substituições o defensor substituto será responsável pelo primeiro pré dígito realizará os atos relativos à 1ª Vara de Família e o do segundo os da 2ª Vara de Família.

### **Título II – Da Defensoria de Execução Penal e das Defensorias Criminais**

Art. 5º. O Exmo. Defensor Público Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, MADEP 847, lotado na Defensoria de Cooperação, Substituição e Conflitos, exercerá substituição na Defensoria de Execuções Penais de titularidade do Defensor Público Nikolas S. M. Katopodis.

Art. 6º. A Exma. Defensora Pública Dra. Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, lotado na Defensoria de cooperação, substituição e conflitos, ficará



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

responsável pela carga processual e atendimentos dos dígitos “0”, “1” e “2”, da 1ª e 3ª Vara Criminal, bem como pela carga processual e atendimentos dos dígitos “0” e “1” da 2ª Vara Criminal.

Art. 7º. Os Defensores Públicos com atribuição criminal ficarão responsáveis pela carga processual e atendimento dos dígitos não relacionados no artigo 6º desta Portaria relativos às suas respectivas Varas.

Art. 8º. As audiências e júris, independentemente da Vara Criminal, serão realizados por todos os Defensores Públicos com atribuição criminal, bem como pelos Exmo. Defensor Público Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, MADEP 847, e Exma. Defensora Pública Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, lotados na Defensoria de cooperação, substituição e conflitos

Art. 9º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, compensações ou quaisquer afastamentos, bem como os conflitos ocorridos na atuação, serão realizadas da seguinte forma:

I – Os Defensores Renata Duarte (dígito par) e Pollyana Oliveira (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos do Defensor Público Maxnei Gonzaga;

II – Os Defensores Públicos Luis Alberto (dígito par) e Maxnei Gonzaga (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Renata Pacheco;

III – Os Defensores Públicos Rômulo Carvalho (dígito par) e Angélica Sales (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos do Defensor Público Luis Alberto;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Os Defensores Públicos Pollyana Oliveira (dígito par) e Angélica Sales (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos do Defensor Público Rômulo Carvalho;

V – Os Defensores Públicos Rômulo Carvalho (dígito par) e Maxnei Gonzaga (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Pollyana Oliveira;

VI – Os Defensores Públicos Renata Pacheco (dígito par) e Luis Alberto (dígito ímpar) serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Angélica Sales.

Parágrafo Único: Cabe ao Defensor Público responsável pelo feito comunicar previamente e com tempo hábil de atuação ao responsável pelo conflito a necessidade de atuação, enviando ao responsável o número do feito.

### **Título III – Da Defensoria da Infância e Juventude e Cooperação**

Art. 10. A atuação na Defensoria da Criança e do Adolescente da comarca de Betim/MG será realizada pela Dra. Angélica Sales Rocha Coutinho, Madep 937, e compreenderá a realização integral das atividades da matéria, incluindo atendimentos, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, além da atuação extrajudicial e participação na rede de proteção à criança e ao adolescente, em todas as ações cíveis e infracionais que tramitem na Vara da Infância e da Juventude da comarca.

### **TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. As substituições automáticas previstas nesta portaria poderão por



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

acordo ser compartilhadas de maneira diversa a partir de autorização da coordenação e respeitadas as normas sobre o tema editadas pela administração superior.

Parágrafo Único: As atribuições ordinárias fixadas pela presente portaria não obstam manifestações pontuais dos órgãos em atuação de Betim nos feitos da Defensoria se assim recomendar o interesse público e a continuidade do serviço.

Art. 12. A comarca realizará plantão com designação de até dois Defensores Públicos em escala a ser definida em reunião periódica da comarca, o funcionamento ocorrerá conforme os atos institucionais regulamentares.

Artigo 13. Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de junho de 2022.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Betim, 20 de junho de 2022

**Rômulo Luis Veloso de Carvalho**  
Defensor Público – MADEP Madep 847  
Coordenação Local

**Luis Alberto Melo de Souza**  
Defensor Público – MADEP Madep 797  
Coordenador Local em exercício